

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO**  
**INSTITUTO FABIO FERREIRA NETO**  
**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO – SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art.1** O Instituto Fabio Ferreira Neto, que foi criada aos 07 dias do mês de Julho do ano 2022, sem fundo social, nos termos da lei em vigor, é uma associação civil, de direito privado, **sem fins lucrativo**, de duração indeterminada, de caráter social na promoção educacional, cidadania, desportivo, cultural, recreativo, saúde e de caráter ambiental, que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, e que terá por objetivos desenvolver ações que visem a conquista da cidadania pelos conjuntos da população. Com sede provisória na R. Barão do Amazonas, 49 - Ponta D'areia, Niterói- RJ, 24030-111, **Email: Institutofabioferreiranetorj@gmail.com**

**Art.2** Por decisão da Assembléia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Art.3** A associação poderá atuar em todo território nacional, podendo abrir escritórios, fillal, sedes ou agências de representação em qualquer localidade, mediante a deliberação do seu conselho diretor e manter relações, acordos, convênios e mecanismos de cooperação, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos seus objetivos e finalidades.

**Art.4** Para o cumprimento de suas finalidades a associação observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência tendo como princípios fundamentais o rechaço absoluto a todo e qualquer tipo de preconceito ou discriminação, relativa à cor, classe social, concepção política ou partidária, posição filosófica, faixa etária, etnia, gênero, orientação sexual, opção religiosa ou por deficiência física, tendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Parágrafo único:** Para consecução de seus objetivos poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I) Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
- II) Cursos livres e profissionalizantes para adolescentes, jovens e adultos;
- III) Experimentação, de novos modelos lucrativos, socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
DEL. NIT. 082440



*[Handwritten signatures and initials]*

- IV) Formação técnica profissional para adolescentes, jovens e adultos e oportunizar inserção no mercado de trabalho;
- V) Promover gratuitamente e oferecer oportunidade de profissionalização para o jovem aprendiz com atividades conduzidas de acordo com a consolidação das leis do trabalho – CLT;
- VI) Promover gratuitamente a assessoria técnica para inserir o jovem através do estágio no mercado de trabalho de acordo com a consolidação das leis do trabalho – CLT;
- VII) Promover a realização de projetos e/ou eventos sociais, ligado área do ensino educacional;
- VIII) Formação de ensino fundamental e médio.
- IX) De forma gratuita, desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados ao esporte, educação, cultura e meio ambiente, valendo-se para tal de parcerias, convênios, patrocínios e inclusão no conjunto de leis de incentivos fiscal nas diversas esferas de atuação.
- X) Promoção da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- XI) Promover e incentivar experiências econômicas inovadoras e programas de capacitação de recursos humanos que possibilitem a busca de alternativas à inclusão social e econômica dos moradores de comunidades e favelas, notadamente através da economia solidária e de modelos econômicos que favoreçam a atividade empreendedora e geradora de trabalho e renda que redundem, ao cabo, no estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária.
- XII) Promover gratuitamente a arte e acultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população.
- XIII) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XIV) Desenvolver gratuitamente ações que visem à promoção da cultural, artística, social, educativa, desportiva e recreativa das pessoas da comunidade na qual estão inseridas.
- XV) Promover e incentivar, gratuitamente o desenvolvimento e execução de programas de qualificação profissional com treinamentos na área de salão de beleza, oferecendo cursos profissionalizante de barbeiro, cabelereiro, manicure, pedicure, massagista, esteticista, maquiagem, dentre outros;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Mat. 06/2440



- XVI) Proporcionar serviços de estética e de cuidados com a beleza em geral, bem-estar das pessoas das comunidades;
- XVII) Promover o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, bem como de artigos de vestuário e acessórios promovendo o empreendedorismo comunitário, fortalecendo a empregabilidade e sustentabilidade institucional;
- XVIII) Fomentar e implantar programas de desenvolvimento e qualificação profissional em diversas áreas como realização de seminários, oficinas, treinamentos, cursos, workshops e palestras;
- XIX) Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas.
- XX) Atuar gratuitamente na promoção de ações que visem o pleno desenvolvimento sustentável de favelas e comunidades bem como a proteção dos ecossistemas locais;
- XXI) Promover atendimento a população nas áreas de saúde, atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis.
- XXII) Promoção do voluntariado;
- XXIII) De forma gratuita promover e participar de atividade e eventos educacionais, cultural, recreativos, cursos de formação, seminários e atividades afins, visando à recreação, conscientização, discussão e busca de soluções para a comunidade na qual o projeto se insere;
- XXIV) Defender a cidadania e dignidade da pessoa humana contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidaria onde haja a satisfação do bem comum, a erradicação da fome, pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais;
- XXV) O Regimento Interno da instituição regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO II FONTE DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art.5** A Fonte de recursos e patrimônio da associação será constituído:

- I) Das doações, sub-rogações e legados, herança e contribuições subvenções, que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
- II) Dos bens e direitos adquiridos de forma regular;

*[Handwritten signature]*  
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Nat. 06/2440



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

III) De direitos autorais

IV) Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas a eventuais obrigações.

V) Dos direitos de imagem.

VI) Dos direitos a patrocínio.

VII) Do comércio de serviços.

VIII) Da representação comercial de produtos.

IX) As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

**Parágrafo primeiro** - Os bens e direitos, acima mencionado, integrante do patrimônio da associação, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Parágrafo segundo** - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do conselho de administração.

**Parágrafo terceiro** - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuinte em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da lei.

**Parágrafo quarto** - A associação, não distribuí entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme a lei 13.019/2014 e sua redação dada pela lei 13.204/2015.

### CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Nº. 081240



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**Art.6** O conselho fiscal se reunirá de 3 (três) em 3 (três) meses para deliberar sobre a prestação de contas da associação.

**Art.7** A prestação de contas da associação, observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidades;
- II) Que se dê a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeira da entidade, incluído as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública da união e das entidades da administração direta e indireta conforme determina o art. 70 da constituição federal.
- V) A realização de auditoria por pessoas jurídica ou física que tenha colaborado com a associação.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Art.8** A associação é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia geral.
- II) Conselho diretoria.
- III) Conselho fiscal

**Parágrafo único** - A entidade e todos os seus órgãos constitutivos e de gestão atuam e se comprometem e sempre atuar na adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagem pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### **CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art.9** A assembléia geral, órgão soberano da entidade, é composta pelo conjunto dos associados em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Marta Rosa de Lima  
DEL. N.º 062440



*[Handwritten signatures and initials]*

prerrogativas próprias de cada categoria associativa, e tem as seguintes atribuições exclusivas:

- I) Alterar o estatuto social;
- II) Destituição do conselho diretor;
- III) Aprovar o balanço e as contas da entidade, relativos ao exercício anterior;
- IV) Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- V) Decidir sobre a exclusão de associados;
- VI) Aprovar a entrada de sócios efetivos;
- VII) Aprovar o regimento interno elaborado pelo conselho diretor;

**Parágrafo único** - Para as deliberações referentes as inciso I, II e IV é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto presente à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta ou com menos de um terço nas convocações seguinte

**Art.10** A Assembléia geral ordinária realizar-se-á uma vez ao ano para:

- I) Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- II) Apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pelo conselho fiscal;
- III) Propor ao conselho diretor em executiva atividade a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- IV) Eleger os membros do conselho fiscal quando do término do mandato do mesmo;

**Parágrafo primeiro** - A Assembléia geral ordinária realiza-a nos primeiros seis meses do ano em dia, hora e local será convocada mediante edital de convocação afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo** - A convocação da Assembléia geral ordinária compete ao presidente e ao 1/5 dos associados.

**Parágrafo terceiro** - A Assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente, para discutir todos e qualquer assunto relacionado com a entidade, desde que para isso tenha sido convocada pelo presidente ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Art.11** As Assembléias gerais deverão observar as seguintes regras:

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Município de Santa Rosa de Lima  
DEL. MAR. GUZARDO



*[Handwritten signatures and initials]*

I) A instalação ocorrerá com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais em primeira convocação e, em seguida, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número;

II) Deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os associados;

III) Os associados presentes à Assembléia escolherão o presidente e secretários dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e registro das deliberações;

IV) As deliberações ocorrerão por maioria absoluta de voto dos presentes, salvo previsão em contrário expressa na lei ou neste estatuto. Na hipótese de empate, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

**Parágrafo único** – Das Assembléias gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo diretor executivo da entidade, pelo presidente e secretário da Assembléia ficando a disposição dos associados na sede da entidade.

## CAPÍTULO VI CONSELHO DIRETOR

**Art.12** O conselho diretor será composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo, eleitos pela Assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as prerrogativas próprias de cada categoria associativa, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

**Art.13** O conselho diretor tem por função e competência precípua traçar as diretrizes e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação além de acompanhar o desempenho dos projetos em andamento reunindo-se, dessa forma, ordinariamente uma vez a cada três meses, por convocação do diretor executivo e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação do mesmo.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões do conselho diretor serão presididas pelo presidente em sua falta pelo substituto definido pelo presente estatuto.

**Parágrafo segundo** – O conselho diretor poderá criar quantos departamentos auxiliares se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atividades fixando em regimento interno suas atribuições.

**Art.14** A diretoria é eleita em Assembléia geral, por majorias simples de votos, para um mandato de 4(quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

*[Handwritten signature]*  
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
BEL. Mat. 06/2440



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**Art.15** A diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo conselho fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo presidente da associação.

**Parágrafo único** – A diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservada o voto de desempate ao presidente

**Art.16** Compete ao Presidente:

- I) Administrar e representar a associação perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, além das atribuições formalmente conferidas pelo estatuto social e pela Assembléia geral.
- II) Convocar e presidir Assembléias gerais e reuniões da diretoria.
- III) Abrir conta bancária, autorizar pagamentos e movimentação bancária, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeira de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da instituição em conjunto com o secretário executivo;
- IV) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- V) Receber doações mediante emissão de recibo em nome da entidade donatária;
- VI) Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- VII) Assinar convênios e contratos relativos a programas e projetos a serem desenvolvidos pela instituição;
- VIII) Nomear procuradores para agir como mandatários da instituição sempre com a outorga de poderes específico.

**Parágrafo único** – Nas faltas ou impedimentos temporários do diretor executivo o mesmo será substituído por qualquer dos diretores.

**Art.17** Compete Vice-Presidente:

- I) Elaborar, anualmente, programa de trabalho e o orçamento de instituição;
- II) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto e as decisões da Assembléia geral.
- III) Elaborar e apresentar à Assembléia geral o relatório anual de atividades.
- IV) Deliberar sobre a convocação de Assembléia geral.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
MARTA ROSA DE LIMA  
DEL. Nº 05240



1.400  
Doutor  
SAR

V) Submeter à Assembléia geral as propostas orçamentárias e programáticas anuais e sua implementação.

VI) Propor à Assembléia geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.

VII) Fornecer ao conselho fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da associação.

VIII) Aprovar ações relativa à gestão orçamentária e financeira da associação.

IX) Aprovar ações relativas à gestão administrativa e desenvolvimento de recursos humanos da associação, incluindo a admissão e demissão de funcionário.

X) Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pela instituição.

**Art.18** Compete ao Secretário Executivo:

I) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;

II) Ter sob sua guarda livros e arquivos da associação;

III) Responsabiliza-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao secretário executivo junto com o presidente, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, autorizar transferência de valores por carta, endossar cheques e ordens de pagamentos no país ou do exterior para depósito em conta bancária da associação, emissão ou aceite de título de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação.

**Parágrafo Segundo** – Os poderes expressos nestes artigos poderão ser transferidos de forma provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada pelos membros da diretoria, onde obrigatoriamente conterão os prazos das referidas transferências.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Art.19** O conselho fiscal será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pela mesma Assembléia geral que eleger a diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Marta Rosa de Lima  
DEL. MAT. 062440



*(Handwritten signatures and initials)*

Parágrafo Único – Compete aos suplentes substituir membros do conselho fiscal em suas ausências e impedimentos.

**Art.20** Compete ao conselho fiscal:

- I) Examinar as contas, balanço, livros de escrituração e documentos da associação.
- II) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à diretoria, bem como à Assembléia geral.
- III) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido pareceres para os órgãos superiores da associação.
- IV) Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da associação, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V) Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas
- VI) Convocar a Assembléia geral ordinária, caso a diretoria retarda este procedimento por mais de um mês, e extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.
- VII) O conselho fiscal, salvo motivo justificável e juízo de seu presidente, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 7 (sete) dias de antecedência, podendo fazer referida convocação além do próprio presidente do conselho fiscal, a diretoria, o presidente executivo e o presidente do conselho.

## CAPÍTULO VIII ASSOCIADOS

**Art.21** A associação é constituída por um número ilimitado de associados, que compartilhem dos objetivos, valores e princípios da instituição sendo classificados nas seguintes categorias associativas:

- I) **Sócios fundadores** – pessoas físicas que participaram da Assembléia geral de fundação da associação assinando sua ata de fundação com direito a voz, a voto e ser votado em Assembléia geral para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;
- II) **Sócios efetivos** – pessoas físicas e jurídicas que, possuindo ou, não possuindo o status de fundadores, serão aprovados pela Assembléia geral para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Matriz 91212-000  
DEL. MAL. 05/2440



*[Handwritten signatures and initials]*

Parágrafo Único – Compete aos suplentes substituir membros do conselho fiscal em suas ausências e impedimentos.

**Art.20** Compete ao conselho fiscal:

- I) Examinar as contas, balanço, livros de escrituração e documentos da associação.
- II) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à diretoria, bem como à Assembléia geral.
- III) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido pareceres para os órgãos superiores da associação.
- IV) Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da associação, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V) Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas
- VI) Convocar a Assembléia geral ordinária, caso a diretoria retarda este procedimento por mais de um mês, e extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.
- VII) O conselho fiscal, salvo motivo justificável e juízo de seu presidente, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 7 (sete) dias de antecedência, podendo fazer referida convocação além do próprio presidente do conselho fiscal, a diretoria, o presidente executivo e o presidente do conselho.

## CAPÍTULO VIII ASSOCIADOS

**Art.21** A associação é constituída por um número ilimitado de associados, que compartilhem dos objetivos, valores e princípios da instituição sendo classificados nas seguintes categorias associativas:

- I) **Sócios fundadores** – pessoas físicas que participaram da Assembléia geral de fundação da associação assinando sua ata de fundação com direito a voz, a voto e ser votado em Assembléia geral para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;
- II) **Sócios efetivos** – pessoas físicas e jurídicas que, possuído ou, não possuído o status de fundadores, serão aprovados pela Assembléia geral para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Município de Limeira  
DEL. N.º 052440



*[Handwritten signatures and initials]*

III) **Sócios beneméritos** – pessoas físicas ou jurídicas que pela elaboração de projetos ou prestação de relevantes serviços às causas da associação fizeram jus a este título que será concedido a critério do conselho diretor ad referendum da Assembléia geral;

IV) **Sócios colaboradores** – pessoas físicas que identificadas com os objetivos, valores e princípios da entidade decidem desempenhar, pelas vias do voluntariado, serviço em algum projeto da instituição pelo conselho diretor;

**Parágrafo primeiro** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo conselho diretor.

**Parágrafo segundo** – Será facultado exclusivamente às pessoas jurídicas enquadrada como sócios efetivos a representação nas atividades sociais através de um delegado preposto devidamente credenciado.

**Parágrafo terceiro** – A admissão dos sócios efetivos dar-se-á através de convite por qualquer dos membros do conselho diretor da associação a ser analisado e aprovado pela Assembléia geral.

**Parágrafo quarto** – A concessão o título de sócio benemérito será feito através de indicação de qualquer dos membros do conselho diretor da associação a ser analisada e aprovada pelo conselho diretor.

**Parágrafo quinto** - A admissão dos sócios colaboradores será feita através de convite por qualquer dos membros da associação a ser analisado e aprovado pelo conselho diretor.

**Art.22** São requisitos para admissão do associado:

- a) Estar comprometido com a finalidade da associação.
- b) Ter seu pedido de associação nas diversas categorias existentes da associação aprovado de acordo com os dispostos do presente estatuto social.

**Art.23** São direitos dos associados:

- I) Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- II) Ter acesso a informações pertinente à entidade;
- III) Tomar parte nos debates e resoluções da Assembléia geral;
- IV) Fazer ao conselho diretor da associação, por escrito, sugestões ou propostas de interesses compatíveis com os objetivos desse estatuto;
- V) Solicitar ao diretor executivo ou ao conselho diretor, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Marta Rosa de Lima  
DEL. Nº. 087240



*[Handwritten signatures and initials]*

- VI) Apresentar novos associados para admissão;
- VII) Convocar Assembléia geral extraordinária mediante requerimento com assinaturas de 1/3 (um terço) da soma total de sócios fundadores e efetivos;
- VIII) Desligar-se da associação mediante solicitação dirigida ao conselho diretor.

**Parágrafo único** – São direitos específicos dos associados votarem e ser votados para os cargos eletivos da entidade.

**Art.24** São deveres dos associados:

- I) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- II) Respeitar as resoluções dos órgãos dirigentes;
- III) Colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- IV) Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- V) Comparecer às Assembléias gerais;
- VI) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**Art.25** Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa:

- I) Infringir as disposições estatutárias, regimento ou qualquer decisão dos órgãos da associação;
- II) Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III) Praticar atos prejudiciais ao patrimônio ou à imagem da organização.

**Parágrafo primeiro** – A decisão de exclusão de associados será tomada pela maioria simples dos membros presentes em Assembléia geral convocada com este propósito específico;

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 26** A associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art.27** Os bens patrimoniais da associação não poderão ser permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia geral dos associados convocados especialmente para esse fim.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Nat. 06/2440



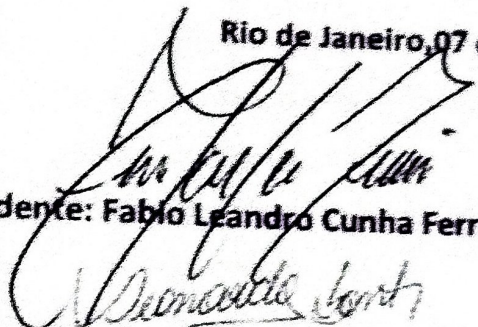
*(Handwritten signatures and initials)*

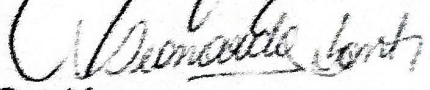
Art.28 O secretário está autorizado a proceder ao registro legal do presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor.

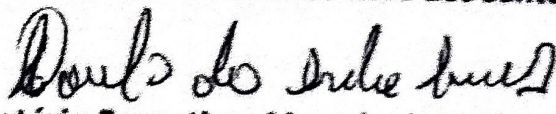
Art.29 O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro, só podendo ser alterado por uma Assembléia geral dos associados efetivos, convocados especialmente para esse fim, com o quórum de 1/5 de aprovação e com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 em segunda convocação.

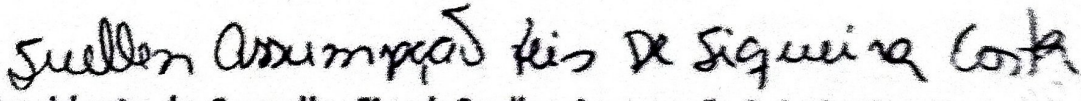
Art.30 Fica eleito o foro de Niterói / RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste estatuto.

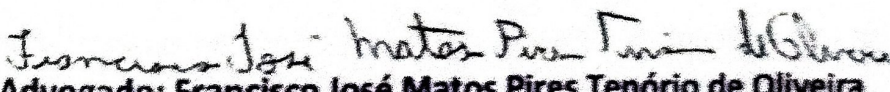
Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022

  
Presidente: Fabio Leandro Cunha Ferreira

  
Vice-Presidente: Leonardo Silva dos Santos

  
Secretário Executivo: Marcelo da Cunha Linhares

  
Presidente do Conselho Fiscal: Suellen Assumpção Reis de Siqueira Costa

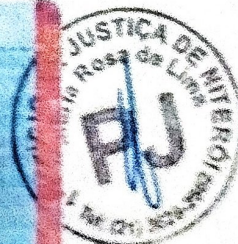
  
Advogado: Francisco José Matos Pires Tenório de Oliveira  
OAB / RJ 135016

Assinatura eletrônica  
MARIA ROSA DE LIMA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.treju.org.br/portal/assinatura-digital>



NITERÓI 01 OF DE JUSTIÇA  
RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 188, LOJA 213 - CENTRO, Centro, NITERÓI/RJ  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 02/05/2023, Prot. 16327, Lr. A14  
Registro Nº 5580, no livro A-14  
NITERÓI, 02/05/2023.  
Oficial, Subscrito e Assino.  
Emols: 38,24, Fed: 76,24, Fund: 19,06, Furo: 19,06  
Funs: 15,24, Pmc: 7,62, Ins: 7,62, Out: 38,93, Sel: 2,48, Total: 187,48  
EEMS 92248 XEO Consulte [www.treju.org.br/Portal/ExtraJudicial/consultas.asp](http://www.treju.org.br/Portal/ExtraJudicial/consultas.asp)  
09/03/2023 AA157136



OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Maria Rosa de Lima  
DEL. Mat. 062440